

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 04 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-000899/026/2005

Representante(s): MapTec Planejamento e Cartografia Ltda., por seu representante legal - Celso Naoithiro Tamaki.

Representado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Assunto: Possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 13/2004 da PRODESP, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão abrangendo a prestação integrada dos serviços de implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento da representação, por perda de sua finalidade.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-032084/026/2004

Representante(s): Sanesul Construtora Saneamento do Sul Ltda., por seu representante legal - Elhem Daud Attuy.

18ª s.o.2ª C.

Representado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital de Convite nº 09814/2004, lançado pela SABESP, visando a execução de obras de rede coletora, ligações prediais, estações elevatórias, linhas de recalque e lagoas de tratamento, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários de Juquitiba – Bairro Barnabés; ampliações das lagoas de tratamento de esgotos de Cubatão – Sistema Central, de Registro, de Juquiá e de Pedro de Toledo.
TC-021151/026/2005

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Elevação/Comim/Sanches Tripoloni.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente da RE).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente da RE).

Objeto: Execução de obras de rede coletora, ligações prediais, estações elevatórias, linhas de recalque e lagoas de tratamento, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários de Juquitiba – Bairro Barnabés; ampliação da lagoa de tratamento de esgotos de Cubatão – Sistema Central; ampliação da lagoa de tratamento de esgotos de Registro; ampliação da lagoa de tratamento de esgotos de Juquiá e ampliação da lagoa de tratamento de esgotos de Pedro de Toledo.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 07-06-05. Valor – R\$13.783.221,10. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no DOE de 11-04-06.

Advogado(s): José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade convite e o contrato nº 09.814/04, com recomendação à origem (TC-021151/026/05).

18ª s.o.2ª C.

Decidiu, ainda, pela improcedência da representação formulada, determinando o arquivamento do processo (TC-032084/026/04).

TC-012744/026/2003

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Itaú Seguros S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Roberto T. Bernardelli (Superintendente de Finanças) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária nas modalidades de Responsabilidade Civil – Obras; Responsabilidade Civil Geral – Operações; Transporte Nacional Terrestre; Transporte Internacional; Acidentes Pessoais de Estagiários; Incêndio – Riscos Nomeados; Riscos de Engenharia e Obras Cíveis em construção.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 23-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Alteração do contrato de fls. 1096/1097.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-018046/026/2005

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Nardi e César Advogados Associados.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-11-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nercy Donini Bonato (Superintendente de Planejamento e Apoio da Distribuição) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro - Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares, bem como os de ligações ativas que não podem sofrer

18ª s.o.2ª C.

interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Centro – lote - 5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-05-05. Valor – R\$4.873.533,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-11-05.

Acompanha(m): Expediente TC-036827/026/2004.

TC-021155/026/2005

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Tardivo, Erlich Advogados Associados.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares, bem como os de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Centro – lote - 9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-018046/026/2005). Contrato celebrado em 17-06-05. Valor – R\$4.160.036,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 16-03-06.

Acompanha(m): Expediente TC-036827/026/2004.

TC-035124/026/2005

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Parise e Dias Advogados Associados.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro - Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de cobrança jurídica, amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços oriundos de ligações inativas e de processos de ligações irregulares, bem como os de ligações ativas que não podem sofrer interrupção do fornecimento de água, referentes a imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Centro – lote - 4.

18ª s.o.2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-018046/026/2005). Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$1.446.533,95.

Acompanha(m): Expediente TC-036827/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-018046/026/01), os contratos em exame e os termos de reti-ratificação.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, o arquivamento do expediente TC-36827/026/04, que acompanha os processos em exame, tendo em vista que as questões ali mencionadas não inovam, tendo sido alvo de impugnações consubstanciadas nos TCs 36276/026/04, 36784/026/04 e 25790/026/04, consideradas improcedentes por este Tribunal, arquivando-se os respectivos feitos.

TC-011726/026/2003

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Cadeia Pública 3 – DECAP.

Contratada: Capital Fornecedora de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Herculano R. Carvalho (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Francisco Bondioli de Souza (Delegado de Polícia Diretor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Bondioli de Souza, Paulo César dos Santos e Wilson Tamer (Delegados de Polícia Diretores).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, transportada em recipientes individuais e descartáveis, destinado a 775 presos da Cadeia Pública 3 – DECAP, situado na Avenida das Nações Unidas nº 1230 – Vila Leopoldina.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-06-01. Valor – R\$3.689.775,00. Termos de Reti- Ratificação celebrados em 01-03-02 e 30-12-02. Termo de Aditamento celebrado em 30-12-03 e 30-12-04. Termo de Revogação Contratual celebrado em 28-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-06-03 e 11-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e

18ª s.o.2ª C.

Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos decorrentes, determinando o envio de cópias de peças dos autos à Assembléia Legislativa e à Secretaria da Segurança Pública, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas.

Decidiu, outrossim, conforme deliberação desta Corte de Contas, tomar conhecimento do Termo de Revogação Contratual.

TC-026696/026/2003

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Odontoclínicas do Brasil S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme de Toledo Benazzi e Berenice Maria Giannella (Presidentes) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica para atender aos funcionários da FEBEM – SP.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 08-12-04 e 16-12-05.

Advogado(s): Alessandra Harumi Wakay e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º termos de prorrogação, aditamento, retificação e ratificação, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001053/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinape Sinalização e Segurança Rodoviária Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR.08 – Lote 08.

18ª s.o.2ª C.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-02-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

TC-001054/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Taubaté – DR.06 – Lote 06.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-02-05, 13-05-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

TC-001055/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Pró Sinalização Viária Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Bauru – DR.03 – Lote 03.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-03-05, 03-08-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

TC-001056/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

18ª s.o.2ª C.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Rio Claro – DR.13 – Lote 13.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-02-05, 22-09-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Carlos Renato Lonel Alva Santos e outros.

TC-001057/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Faixa Sinalização Viária Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Barretos – DR.14 – Lote 14.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-02-05, 01-06-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

TC-001058/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalisa Segurança Viária Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.09 – Lote 09.

18ª s.o.2ª C.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-02-05, 01-06-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

TC-001059/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12 – Lote 12.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-02-05, 30-09-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

TC-001061/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinasc Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara – DR.04 – Lote 04.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-02-05, 13-06-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

TC-001062/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Cubatão – DR.05 – Lote 05.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-02-05, 12-05-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

TC-001063/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalisa Segurança Viária Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR.10 – Lote 10.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-02-05, 19-09-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

TC-001261/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR.01 – Lote 01.

18ª s.o.2ª C.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-02-05, 24-05-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

TC-001272/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Pró Sinalização Viária Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR.11 – Lote 11.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-02-05, 04-08-05, 18-11-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

TC-001371/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR.02 – Lote 02.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-03-05, 26-04-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

TC-001372/026/2004

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.07 – Lote 07.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 23-02-05, 06-10-05 e 15-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, decorrentes do contrato nº 12.919.7.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-007615/026/2004

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a construção da Penitenciária Compacta de Marabá Paulista – PC de Marabá Paulista, localizada na Rodovia SP-563, Km 50+700m, no município de Marabá Paulista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-04. Valor – R\$948.674,49. Termos de Aditamento celebrados em 22-11-04, 07-03-05, 15-04-05, 01-07-05 e 28-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 30-09-04.

TC-007616/026/2004

18ª s.o.2ª C.

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a construção da Penitenciária Compacta de Tupi Paulista, localizada na Rodovia SP-294, Km 677+800m, no município de Tupi Paulista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-04. Valor – R\$956.760,75. Termos de Aditamento celebrados em 06-12-04, 31-03-05, 27-04-05, 24-01-05 e 28-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação, os contratos e os termos em exame.

TC-000148/026/2005

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Computer Associates Programas de Computador Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Cessão de direito de uso dos programas-produtos (software), incluindo prestação de serviços de suporte/manutenção e atualização tecnológica, a serem utilizados nos computadores de acordo com a quantidade de MIPS respectivas.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento celebrado em 24-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo do Contrato DICES.3 nº 5080/04, com recomendação.

TC-036751/026/2005

18ª s.o.2ª C.

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Power - Segurança e Vigilância Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 29-11-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços emergenciais de vigilância patrimonial nas instalações da DERSA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 30-11-05. Valor – R\$1.951.829,40.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato.

TC-006481/026/2006

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: Dräger Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamento médico-hospitalar composto de: Lote 1: 1 aparelho de anestesia com monitorização de gás e sinais vitais, 1 estação de trabalho para anestesia, 1 foco cirúrgico de duas cúpulas com monitor e câmara, 1 painel de parede, 1 estação de trabalho para cirurgião; Lote 2: 2 aparelhos de anestesia com monitorização de gás e sinais vitais, 2 estações de trabalho para anestesia, 2 focos cirúrgicos de duas cúpulas, 2 painéis de parede, 2 estações de trabalho para cirurgiões.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-05. Valor – R\$769.999,81. Termo de Aditamento celebrado em 30-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação.

18ª s.o.2ª C.

TC-007826/026/2006

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Security Vigilância e Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-11-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 15-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial na UHE Engenheiro Souza Dias – Jupiá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$1.477.264,50.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o subsequente contrato.

TC-009511/026/2006

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-02-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Emílio Baccaro Nigro (Diretor Administrativo-Financeiro) e Guilherme Ary Plonski (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados a serem realizados nas dependências do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 10-02-06. Valor – R\$770.198,68.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o subsequente contrato.

TC-013850/026/2006

18ª s.o.2ª C.

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Relusa Comercial e Imóveis Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 14-02-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Superintendente) e Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Locação de imóvel para fins comerciais, sito a rua José Campanella, 189, esquina com a via Dutra, km 354, Bairro do Porto, Município de Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-02-06. Valor – R\$1.793.997,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato.

TC-014698/026/2006

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissionalizante de nível médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$1.176.066,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato.

TC-003571/026/2000

Recorrente(s): DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Superintendente – Pedro Ricardo Frissina Blassioli.

18ª s.o.2ª C.

Assunto: Contrato entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e a Construtora CSO Ltda., objetivando a execução dos serviços de conservação de rotina e especial das estradas SP-68, trecho Distrito de Formoso – BR-116 (km203 ao km 277) e SP-244/68, trecho SP-68 (Areias) – Queluz (km zero ao km 11).

Responsável(is): Sergio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-05-02, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003559/026/2005

Interessado(s): Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP.

Responsável(is): Dimas Tadeu Covas e Marco Antônio Zago (Diretores Presidentes).

Exercício: 2005.

Acompanha(m): TC-003559/126/2005 e Expediente(s): TC-000470/006/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-000470/006/05, considerando que a matéria foi devidamente analisada em item próprio pela Auditoria, expedindo-se ofício ao interessado cientificando-o da presente decisão.

TC-007044/026/2004

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

18ª s.o.2ª C.

Contratada: Temafe Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços), André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras) e Walter Haidar (Engenheiro Chefe de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de execução de obras civis, reformas e demais adaptações necessárias para acessibilidade aos prédios escolares de pessoas portadoras de deficiência.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-06-04, 06-08-04. Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 20-08-04. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo. Devolução Parcial de Caução.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de fls. 4873/4874, 4890/4891 e 4851/4854, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos e da Devolução Caucional, identificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024354/026/2005

Contratante: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Nexans Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-05-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-06-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amaury Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de cabos de alumínio com alma de aço para as linhas de alta e extra alta tensão, para linhas de transmissão de 138kv, Araraquara - São Carlos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-07-05. Valor – R\$5.283.428,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o subseqüente contrato, com recomendação à origem.

18ª s.o.2ª C.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-030473/026/2005

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de reagentes e insumos laboratoriais, com a cessão, em comodato, de equipamentos, acessórios, insumos e assistência técnica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-08-05. Valor – R\$1.432.483,20.

TC-030474/026/2005

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Biomérieux Brasil S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de reagentes e insumos laboratoriais, com a cessão, em comodato, de equipamentos, acessórios, insumos e assistência técnica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-30473/026/2005). Contrato celebrado em 19-08-05. Valor – R\$1.233.936,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada no TC-030473/026/05) e os contratos em exame, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa, no sentido de que diligencie junto à origem e obtenha o Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, conforme o § 2º da Cláusula 3ª do contrato, a fim de que sejam juntados e instruídos.

TC-006974/026/2006

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Leme (Diretor de Tecnologia da Informação), Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos).

Objeto: Contratação do direito de uso definitivo, não exclusivo, de licenças de softwares a serem utilizados na Fundação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-01-06. Valor – R\$699.999,89. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-01-06. Termo de Encerramento celebrado em 08-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, tomando conhecimento dos Termos de Reti-ratificação e de Encerramento.

TC-011293/026/2006

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Fornecimento de dois conjuntos de equipamentos de impressão e cópia colorida, marca Xerox, composto pelos modelos X-2045 (impressora) e EX50 (gerenciador), destinados ao DEPRI – Departamento Técnico de Primeira Instância.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-12-05. Valor – R\$750.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendação à origem.

TC-036167/026/99

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Etemp Engenharia Indústria

18ª s.o.2ª C.

e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de edificação de 64 unidades habitacionais, serviços de terraplenagem, drenagem condominial, redes condominiais de água e esgoto no empreendimento Serra Negra "B".

Responsável(is): Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-06, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os demais termos aditivos e termos de alteração, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lucia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença combatida.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS
TC-027527/026/2005

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Demax – Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neusa Conceição Bongiovanni (Chefe de Gabinete – Substituta).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial e remoção, coleta de lixo e/ou entulho, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-08-05. Valor – R\$892.500,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares

18ª s.o.2ª C.

a licitação na modalidade pregão presencial e o conseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-033537/026/2005 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-034207/026/2005

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações c.c. artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº6544/89). Contrato celebrado em 25-10-05. Valor – R\$750.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036574/026/2005

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Ipiranga Asfaltos S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Fornecimento de 5.000 toneladas de CAP-20 (material asfáltico).

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços de 28-07-05. Ordem de Fornecimento celebrada em 28-07-05. Valor – R\$5.727.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,

18ª s.o.2ª C.

Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento nº 13.857-7-S/A (fl. 2), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes. (Ajuste advindo da licitação na modalidade pregão para registro de preços, tratada no TC-27735/026/05).

TC-036759/026/2005

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: São José Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-09-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-10-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Venda de um imóvel, com área de 505,0 m², localizado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 1272, Chácara Itaim.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-11-05. Valor – R\$835.500,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o subsequente instrumento particular de venda e compra de imóvel.

TC-000470/011/2006

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP - Campus de Ilha Solteira – Faculdade de Engenharia.

Contratada: Construtora Niroma Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rogério de Oliveira Rodrigues (Diretor Técnico de Divisão).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Manzoli Júnior (Diretor).

Objeto: Construção de laboratórios didáticos de graduação agronomia, com área de 1.288 m².

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-02-06. Valor – R\$1.234.996,42.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares

18ª s.o.2ª C.

a concorrência pública e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-004477/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio EPT/COPLAENGE.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$1.433.899,63.

TC-004480/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio PLANSERVI/GERIBELLO.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$2.493.119,42.

TC-004474/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio VETEC/GEOSONDA.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 3.

18ª s.o.2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$1.791.997,78.

TC-004479/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio ENGER/CONTÉCNICA.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 20-12-05. Valor – R\$1.327.701,18.

TC-004476/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio CONCREMAT/PLURI.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$2.182.552,36.

TC-004484/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

Ordenador (es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$2.249.457,48.

18ª s.o.2ª C.

TC-004485/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio PENTÁGONO/SETEPLA.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 7.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$921.866,65.

TC-004648/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio HARZA/HERJACK.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$1.356.146,98.

TC-004481/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio COBRAPE/SISTEMA PRI.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 20-12-05. Valor – R\$1.542.222,78.

TC-004473/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

18ª s.o.2ª C.

Contratada: Consórcio PROJEL/TCRE.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 10.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$1.215.094,20.

TC-004475/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio DUCTOR/ENGESPRO.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 11.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$1.643.155,96.

TC-004472/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Supervisor Rodoviário ENGETEC.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$2.181.489,78.

TC-004654/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio SONDOTÉCNICA/FALCÃO BAUER.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 13.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$1.863.173,64.

TC-004649/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio ASTEC/ENGEFOTO.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 14.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$895.542,38.

TC-004478/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Esteio Engenharia e Aerolevanteamento S/A.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 15.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 14-12-05. Valor – R\$2.369.683,79.

TC-004471/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio PENTÁGONO/SETEPLA.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

18ª s.o.2ª C.

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 16.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$923.334,09.

TC-004483/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio ETEL/TRENDS.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 17.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$903.608,18.

TC-004647/026/2006

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio ENCIBRA/PRON.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de recuperação das rodovias do Estado de São Paulo – Lote 18.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-004477/026/2006). Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$1.348.975,49.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-004477/026/06) e os contratos em exame, relativos aos lotes de nºs 01 a 18, bem como legais os atos determinativos das correlatas despesas.

TC-007699/026/2006

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Selleta Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-10-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente da Unidade de Negócio do Litoral Norte).

Objeto: Prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros e entrega de contas e documentos para os municípios de Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$1.091.937,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-017064/026/2006

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Joint Bill Representações Comerciais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Aquisição de materiais de embalagem (frascos de vidro, cor âmbar, de vários tamanhos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 05-04-06. Valor – R\$1.134.267,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão internacional e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

18ª s.o.2ª C.

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-032323/026/2003

Representante(s): Gilberto César Barbetti - Vereador da Câmara Municipal de Morro Agudo

Representado(s): Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo de Morro Agudo, em virtude de ausência de procedimento licitatório para a contratação de empresa destinada ao fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra, de serviços de limpeza geral de ruas, avenidas e logradouros públicos.

Advogado(s): Maria Leonor Sarti de Vasconcellos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Morro Agudo, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-000627/005/2004

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

Contratada: Rede Paulista de Petróleo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adhemar Dassie (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para a frota municipal de veículos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-12-03. Valor – R\$786.465,00. Termo Aditivo celebrado em 05-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 29-04-04 e 04-02-05.

18ª s.o.2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001427/011/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Contratada: Paiaguás Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa da Licitação: Dilson Cesar Moreira Jacobucci (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dilson Cesar Moreira Jacobucci (Prefeito) e Valentim José Gerlim (Diretor de Obras e Serviços Públicos) .

Objeto: Continuação das obras de construção do conjunto de reservatórios (enterrado e elevado) em concreto armado no loteamento Jardim Aeroporto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-07-02. Valor – R\$278.717,94. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-04-05.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo, Carlos Alexandre Riato Araújo e outros.

TC-001428/011/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Contratada: Fast Engenharia e Montagens Ltda.

18ª s.o.2ª C.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa da Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dilson Cesar Moreira Jacobucci (Prefeito).

Objeto: Locação, montagem e desmontagem de estrutura metálica de cimbramento na continuação das obras de construção do conjunto de reservatórios (enterrado e elevado) em concreto armado no loteamento Jardim Aeroporto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-07-02. Valor – R\$42.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-04-05.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo, Carlos Alexandre Riato Araújo e outros.

TC-001429/011/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Contratada: Fast Engenharia e Montagens Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura da Licitação, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dilson Cesar Moreira Jacobucci (Prefeito).

Objeto: Locação, montagem e desmontagem de estrutura metálica de cimbramento na continuação das obras de construção do conjunto de reservatórios (enterrado e elevado) em concreto armado no loteamento Jardim Aeroporto.

Em Julgamento: Licitação – Carta-Convite. Contrato celebrado em 13-11-02. Valor – R\$29.920,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 05-04-05.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo, Carlos Alexandre Riato Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação (TCs-001427/011/04 e 001428/011/04), a carta-convite (TC-001429/011/04), e os contratos em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, nos

18ª s.o.2ª C.

termos do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-000138/003/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Presserv Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Donizete de Souza (Secretário Municipal de Administração em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Silvia Faria (Secretária Municipal de Obras e Projetos).

Objeto: Execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica, nas ruas do Jardim Andorinhas do Município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-07-04. Valor – R\$4.486.620,64. Termo de Aditamento celebrado em 06-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-03-05.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000817/011/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Jales Petróleo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Humberto Parini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustível.

18ª s.o.2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-03-05. Valor – R\$874.043,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 02-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato subsequente.

TC-014885/026/2001 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001958/001/2003

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Ultrapav Engenharia e Pavimentos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços para recuperação asfáltica (tapa buraco) e regularização de pavimentos para posterior sinalização horizontal em diversos bairros e ruas de maior tráfego da cidade, de maneira a garantir a segurança de trânsito.

Responsável(is): Jorge Maluly Netto (Prefeito), Antonio Carneiro da Silveira (Secretário de Governo e Gestão Estratégica), Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretário de Planejamento) e Francisco Antônio Basílio (Secretário da Segurança Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-05, que julgou irregulares o certame e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Cleber Serafim dos Santos, Clóvis Victório Júnior e Flávio Antonio Pandini.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000795/009/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

18ª s.o.2ª C.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito) e Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições para funcionários municipais, com fornecimento dos gêneros alimentícios, veículo e equipamentos, insumos e outros materiais, bem como manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 30-11-04. Apostilamento.

Advogado(s): Pedro Paulo de Resende Porto Filho, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Apostilamento do Reajuste, de fl. 2053, e o 1º Termo de Prorrogação, de fl. 2013, sem prejuízo de recomendação à Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Concorrência e contrato julgados regulares em sessão de 07/10/2003.)

TC-003115/005/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de drenagem urbana, com galerias de água pluviais no Jardim São Gabriel e Jardim São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-04. Valor – R\$766.759,42.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato subsequente, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, alertando-se o atual Prefeito de Presidente Prudente para a necessidade de enviar a

18ª s.o.2ª C.

este Tribunal notícias sobre as providências adotadas a respeito da matéria em exame.

TC-025768/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Comercial Oswaldo Cruz Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao Departamento de Educação e Cultura, seção de merenda escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-10-04. Valor – R\$2.009.208,20. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-000829/002/2006

Representante(s): Atlântica Construções Comércio e Serviços Ltda. – Diretor – Giovanni José Carreira Capecci.

Representado(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Assunto: Representação contra o Edital de Tomada de Preços nº13/2006, instaurado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, visando a contratação de empresa com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra para conclusão do Posto de Saúde Bonsucesso, situado na Rua Musa, s/n, Bonsucesso, Avaré.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando ter sido anulado o procedimento referente à Tomada de Preços nº 13/2006, instaurada pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré, não mais subsistindo os efeitos do ato impugnado, perdendo a representação seu

18ª s.o.2ª C.

objeto, determinou a extinção do processo, sem julgamento de mérito, arquivando-se o feito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor da inicial, encaminhando-se cópia da presente decisão.

TC-001122/007/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: FUNCATE - Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Eliana Pinheiro Silva (Secretária de Planejamento e Meio Ambiente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Emanuel Fernandes (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Riugi Kojima (Prefeito Municipal em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços técnicos visando a atualização do cadastro técnico municipal e informatização, integração com o sistema de cadastro tributário da prefeitura, atendimento ao cidadão, difusão e ampliação das funcionalidades do sistema de informação geográfica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-03. Valor – R\$880.965,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 25-08-04.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e Costantino Siciliano.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-001852/003/2004

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: PRESSERV – Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) de Despesa(s): Maria Teresa Domingues (Secretária Municipal de Administração).

18ª s.o.2ª C.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Silvia Faria (Secretária Municipal de Obras e Projetos).

Objeto: Execução das obras de pavimentação asfáltica nas ruas do Jardim Nossa Senhora de Lourdes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-05-04. Valor – R\$2.493.864,37. Termo de Aditamento celebrado em 07-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 24-12-04.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o Termo Aditivo nº 201/04, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-010312/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Syslab Produtos para Laboratórios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Dall'Acqua (Secretário de Saúde Pública).

Objeto: Fornecimento de kits para testes bioquímicos e cessão em comodato de analisador automatizado para realização dos referidos testes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-06. Valor – R\$700.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-001247/005/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

18ª s.o.2ª C.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Adhemar Rinaldi (Secretário Municipal de Assuntos Viários).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação de passeios públicos e leito carroçável no Município de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$1.200.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 05-10-05.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida e Carlos A. Manfrim.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o prazo recursal, para que o atual Prefeito Municipal de Presidente Prudente apresente, a esta Casa, a comprovação das medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos praticados, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no artigo 104 da mencionada Lei Complementar, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive, desde logo, ao Ministério Público.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001760/010/98 - Expediente

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Claro e Cláudio Antônio de Mauro – Ex-Prefeito Municipal.

Assunto: Indícios de irregularidades em procedimentos adotados pelo Executivo de Rio Claro, no exercício de 1998, envolvendo o fracionamento de despesas, tendo em conta a realização de serviços, sem prévio certame licitatório.

18ª s.o.2ª C.

Responsável(is): Cláudio Antônio de Mauro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-05, que julgou irregulares as despesas realizadas pelo Executivo local com a empresa "Doralice de S. Azevedo Rio Claro - ME", aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Senhor Cláudio Antônio de Mauro, multa em valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

TC-016335/026/99 - Expediente

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Claro e Cláudio Antônio de Mauro – Ex-Prefeito Municipal.

Assunto: Inquérito Civil nº001/99 instaurado para apuração dos fatos expostos em representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro referentes a realização de serviços de forma fragmentada, sem licitação.

Responsável(is): Cláudio Antônio de Mauro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-05, que julgou irregulares as despesas realizadas pelo Executivo local com a empresa "Doralice de S. Azevedo Rio Claro - ME", aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Senhor Cláudio Antônio de Mauro, multa em valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a r. sentença combatida.

Determinou, por fim, seja oficiado à Promotoria de Justiça de Rio Claro, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, que abrangeu a questão trazida pelo Ministério Público.

TC-009131/026/2002

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Atos de aposentadoria de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativos aos exercícios de 1988 a 2000.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-05, que julgou parcialmente ilegais os atos concessórios de aposentadoria, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adriano Teodoro, Ubiratan Rocha Grosso, Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. decisão originária, conceder registro aos atos de aposentadoria em exame, relativos aos servidores Maria Iracema Ramalho, José Aparecido Rodrigues, Rolando Bolgioni, Braz Pecci e Urbano Domingues de Oliveira.

TC-001047/006/2004

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de portaria em próprios municipais.

Responsável(is): Edson Antonio da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a sentença, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos do 1º ao 9º, bem como o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-06.

Advogado(s): Alexandre Ferrari Vidotti, Paulo Dimas Cezar, Nicanor Rocha Silveira e Sergio de Oliveira Médici.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015925/026/2005

18ª s.o.2ª C.

Embargante(s): Antonio Alexandre Gemente – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Enob Ambiental Ltda., objetivando a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição; coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares; limpeza e lavagem de feiras livres; varrição manual de vias e logradouros públicos e operação e manutenção do Aterro Sanitário.

Responsável(is): Antonio Alexandre Gemente (Prefeito à época) e Antonio Francisco de Melo (Diretor de Finanças).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-06.

Acompanha(m): TC-015926/026/2005.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002087/026/2004

Câmara Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Camargo.

Acompanha(m): TC-002087/126/2004 e TC-002087/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cafelândia, exercício de 2004, determinando a aplicação imediata dos termos da Deliberação

18ª s.o.2ª C.

deste Tribunal, no sentido da interrupção da remuneração decorrente do acúmulo de cargos verificado (TC-A-16270/026/05).

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002157/026/2004

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Carlos Batello, Luiz Carlos do Carmo e Silvio Aparecido Luiz Marques.

Período(s): (01-01-04 a 01-06-04), (07-01-04 a 14-05-04), (15-05-04 a 26-05-04), (27-05-04 a 24-08-04) e (25-08-04 a 31-12-04).

Advogado(s): Andreza Lojúdice Massuia.

Acompanha(m): TC-002157/126/2004 e TC-002157/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do inciso III, letra "b", do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Magda, exercício de 2004.

TC-001513/026/2004

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Wilson Perina e Silvio Aparecido Luiz Marques.

Período(s): (01-01-04 a 24-08-04) e (25-08-04 a 31-12-04).

Advogado(s): Odemes Bordini.

Acompanha(m): TC-001513/126/2004, TC-001513/226/2004 e TC-001513/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Magda, exercício de 2004, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001679/026/2004

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

18ª s.o.2ª C.

Exercício: 2004.

Prefeito: Pedro Ferraz.

Acompanha(m): TC-001679/126/2004, TC-001679/226/2004 e TC-001679/326/2004 e Expedientes: TC-014588/026/2004 e TC-023216/026/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 2004, determinando a tramitação em autos próprios da matéria mencionada no referido voto, e arquivamento dos expedientes em anexo.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público para as providências que entender necessárias.

TC-001715/026/2004

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2004.

Prefeito: Salvador Mustafa Campos.

Acompanha(m): TC-001715/126/2004, TC-001715/226/2004 e TC-1715/326/2004 e Expediente(s): TC-000026/005/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pacaembu, exercício de 2004, com recomendação à origem, por ofício, formação de autos apartados, para instrução das matérias mencionadas no referido voto, arquivamento do expediente TC-000026/005/2005, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-800107/411/99

Recorrente(s): Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá – por seu Procurador – José Antonio Damasceno.

Assunto: Apartado das contas do Município de Sarutaiá para a análise das doações de bens imóveis, no exercício de 1999.

Responsável(is): Isnar Freschi Soares (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-05-05, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº

18ª s.o.2ª C.

709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002070/026/2004

Câmara Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Ângelo Ademilson Zeferino.

Advogado(s): Renato Luchiari.

Acompanha(m): TC-002070/126/2004 e TC-002070/326/2004 e Expedientes: TC-000820/001/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Avanhandava, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta à origem e recomendações ao atual Chefe do Poder Legislativo.

Determinou, também, ao atual Presidente da Câmara que adote medidas visando à reintegração, aos cofres municipais, dos valores despendidos com viagens e com o pagamento antecipado por serviços contratados e não realizados, consoante cálculos de fls. 66/67, atualizando o montante até a data do efeito pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de recolhimento.

Após o trânsito em julgado, o processo será enviado ao Cartório para dar cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação, cópias de peças dos autos serão enviadas ao Ministério Público.

TC-002079/026/2004

Câmara Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Marcio de Luca.

Acompanha(m): TC-002079/126/2004 e TC-002079/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002207/026/2004

Câmara Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: João César Dias.

Acompanha(m): TC-002207/226/2004 e TC-002207/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Rubinéia, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação para imediata interrupção da acumulação de remunerações pelo Presidente da Câmara, nos termos da Deliberação contida no TC-A-16270/026/05 (DOE de 20/06/05).

TC-002421/026/2004

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Ronaldo Carlos Benini.

Acompanha(m): TC-002421/126/2004 e TC-002421/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Taquarituba, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com

18ª s.o.2ª C.

recomendações ao atual Administrador e determinação para imediata interrupção da acumulação de remunerações pelo Presidente da Câmara, nos termos da Deliberação contida no TC-A-16270/026/05 (DOE de 20/06/05).

TC-002439/026/2004

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Maria Catarina Romania.

Acompanha(m): TC-002439/126/2004 e TC-002439/326/2004 e Expediente(s): TC-034772/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2004, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta à origem e recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002489/026/2004

Câmara Municipal: Guará.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Alberto Tannous.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha(m): TC- 002489/126/2004 e TC-002489/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guará, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-001690/026/2004

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Antonio Marise.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

18ª s.o.2ª C.

Acompanha(m): TC-001690/126/2004, TC-001690/226/2004 e TC-001690/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001781/026/2004

Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2004.

Prefeito: Paulo Alves Pires.

Acompanha(m): TC-001781/126/2004, TC-001781/226/2004 e TC-001781/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados, para análise da matéria mencionada no referido voto, e recomendações ao atual Administrador.

TC-001802/026/2004

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2004.

Prefeito: Luiz de Faveri.

Advogado(s): Rafael Ângelo Chaib Lotierzo e Agenor Augusto Settin Junior.

Acompanha(m): TC-001802/126/2004, TC-001802/226/2004 e TC-001802/326/2004 e Expediente(s): TC-031895/026/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arthur Nogueira, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal com alertas à origem, recomendações ao

18ª s.o.2ª C.

atual Chefe do Executivo e arquivamento do expediente TC-31895/026/05.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-se a constatada infração, por parte do Prefeito, durante o exercício de 2004, do mandamento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhando-lhe cópia do voto do Relator, da manifestação da Auditoria de fls. 63/65 e dos Demonstrativos da Dívida Fundada e Flutuante, para eventuais providências de sua competência.

TC-001950/026/2004

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São José do Barreiro.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Marco Antonio de Oliveira Santos e Paulo Roberto do Prado.

Período(s): (01-01-04 a 02-04-04) e 04-04-04 a 31-12-04).

Advogado(s): Kleber Martins de Araújo e Jairo Bessa de Souza.

Acompanha(m): TC-001950/126/2004, TC-001950/226/2004 e TC-001950/326/2004 e Expediente(s): TC-001602/007/2005.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos, com ofício ao Chefe do Executivo, encaminhando-se cópia do voto do Relator e transmitindo-se as recomendações mencionadas no referido voto, objetivando evitar novas ocorrências, determinando, ainda, que proceda à instauração de sindicância para que as despesas com multas de trânsito sejam restituídas aos cofres públicos; formação de autos apartados, para análise da matéria indicada no referido voto; e arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-002127/026/2004

Câmara Municipal: Estância Turística de Igarapu do Tietê.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Antonio Garcia Guilhen.

Acompanha(m): TC-002127/126/2004 e TC-002127/326/2004.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,

18ª s.o.2ª C.

Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base na alínea "b" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-002328/026/2004

Câmara Municipal: Jandira.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Henrique Francisco de Alexandria.

Advogado(s): Otoniel Henrique de Alexandria, Vanessa de Araújo Souza, Wagner Alves Arrabal, Vicente Martins Bandeira e outros.

Acompanha(m): TC-002328/126/2004 e TC-002328/326/2004.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jandira, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, seja notificado o atual Presidente da Câmara Municipal para que providencie o ressarcimento, pelo então Presidente e pelos Srs. Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias (após transcorrido o prazo recursal), dos valores correspondentes à remuneração que receberam a maior, no montante apurado às fls. 37/40, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-002262/026/2004

Câmara Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Armando Jose Pires Beleze.

Acompanha(m): TC-002262/126/2004 e TC-002262/326/2004.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,

18ª s.o.2ª C.

Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Bernardino de Campos, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, nos moldes do preconizado no artigo 35 da mesma lei, determinando-lhe, ou a quem lhe haja sucedido, que adote as necessárias medidas corretivas a fim de que não mais ocorra superestimativa da receita e aumento de gastos em período vedado, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002345/026/2004

Câmara Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Ilza Filazi Ascêncio.

Acompanha(m): TC-002345/126/2004 e TC-002345/326/2004.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Martinópolis, exercício de 2004, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo Municipal.

TC-002349/026/2004

Câmara Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Devarley João Trondi Junior.

Acompanha(m): TC-002349/126/2004 e TC-002349/326/2004.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Monte Castelo, exercício de 2004, quitando-se o responsável, consoante previsto no artigo 35 da referida lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Câmara Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002443/026/2004

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Eduardo Lauand.

Advogado(s): Ana Paula Comini Sinatura Asturiano.

Acompanha(m): TC-002443/126/2004 e TC-002443/326/2004

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Araraquara, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002466/026/2004

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Célio Ferretti.

Acompanha(m): TC-002466/126/2004 e TC-002466/326/2004 e

Expediente(s): TC-001438/008/2005.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, consoante previsto no artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo, expedindo-se os ofícios necessários, em especial no tocante ao expediente TC-1438/008/05, que a este acompanha.

TC-001799/026/2004

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2004.

Prefeito: Edson Antonio Edinho da Silva.

Advogado(s): Alexandre Ferrari Vidotti.

Acompanha(m): TC-001799/126/2004, TC-001799/226/2004 e TC-001799/326/2004 e Expediente(s): TC-023479/026/2005, TC-021274/026/2004, TC-001683/006/2005, TC-000263/006/2005, TC-019759/026/2004 e TC-000762/002/96.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no

18ª s.o.2ª C.

voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram os exames da auditoria, cabendo-lhe o acompanhamento futuro dos resultados das medidas judiciais de âmbito trabalhista contida no TC-726/026/96, expedindo-se os ofícios necessários.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Ministério Público, após trânsito em julgado desta decisão, da falta de lastro financeiro para os restos a pagar das despesas efetuadas após 30 de abril de 2004, para as medidas que houver por bem adotar.

TC-002028/026/2004

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: Moraci Carlos de Oliveira.

Advogado(s): Vanessa Ligia Machado, Silvia Ibanez, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Acompanha(m): TC-002028/126/2004, TC-002028/226/2004 e TC-002028/326/2004 e Expediente(s): TC-000935/009/2005.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e arquivamento do TC-935/009/05, que subsidiou os trabalhos de auditoria e cujos fatos foram comentados nos itens próprios do relatório de fiscalização, dando-se ciência da presente decisão ao signatário do feito.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Ministério Público, após trânsito em julgado desta decisão, da falta de lastro financeiro para os restos a pagar das despesas efetuadas após 30/04/04, para as medidas que houver por bem adotar.

TC-001824/026/2004

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2004.

Prefeito: Sckandar Mussi.

18ª s.o.2ª C.

Advogado(s): Nadja Telma de Fátima Elias Frei e Clayton Machado Valério da Silva.

Acompanha(m): TC-001824/126/2004, TC-001824/226/2004 e TC-001824/326/2004 e Expediente(s): TC-036728/026/2004, TC-036729/026/2004, TC-036848/026/2004, TC-012210/026/2004, TC-027370/026/2005, TC-033335/026/2004, TC-031184/026/2004, TC-033343/026/2004, TC-036717/026/2004, TC-022527/026/2004 e TC-000677/026/2005.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação ao Executivo e arquivamento dos expedientes identificados no relatório do Relator, juntado aos autos, cujos fatos subsidiaram o exame das presentes contas, sem a constatação de desacertos que comprometessem a boa ordem da totalidade dos atos em exame, dando-se ciência aos respectivos signatários.

TC-002052/026/2004

Prefeitura Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2004.

Prefeito: Edvaldo Fraga da Silva.

Acompanha(m): TC-002052/126/2004, TC-002052/226/2004 e TC-002052/326/2004 e Expediente(s): TC-028535/026/2004.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouroeste, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e arquivamento do expediente identificado no relatório do Relator, juntado aos autos, cujos fatos subsidiaram o exame das presentes contas, sem a constatação de desacertos que comprometessem a boa ordem da totalidade dos atos.

TC-800773/249/97

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Arandu.

18ª s.o.2ª C.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Arandu para tratar de matéria referente a despesas impróprias, no exercício de 1996.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre e Abílio Henrique Barboza (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-05, que julgou irregulares as despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Senhor Joselyr Benedito Silvestre a restituir aos cofres municipais a importância apurada, com juros e correção monetária, calculados até a data do efetivo recolhimento e, ainda, aplicou-lhe a pena de multa correspondente a 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do mesmo Diploma Legal.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando inalterada a r. sentença em seus exatos termos, excluindo-se, contudo, da r. decisão recorrida, a restituição dos valores correspondentes às despesas relativas ao Fundo Social de Solidariedade, carnaval, fogos de artifícios, festa de fim de ano, refrigerantes, carne, filmagens da 3ª Expomar, construção de estrada municipal, e somente aquelas relativas à publicação de agradecimento à Unesp e de atos do município (NE 312 e NE 368), mantendo-se a r. sentença quanto às demais despesas, que não restaram devidamente justificadas nos autos.

TC-800784/265/97

Recorrente(s): Jurandir Marques Pinheiro – Prefeito do Município de Caiabu.

Assunto: Apartado das contas do Município de Caiabu, para tratar de matéria relativa ao item "Documentação da Despesa", no exercício de 1996.

Responsável(is): Jurandir Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-05, que julgou parcialmente irregular a matéria, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vanessa Ligia Machado, Marcus Vinicius Liberato Borges, Tânia Mara Avino, Cristiane Caldarelli e outros.

18ª s.o.2ª C.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, contudo, da r. sentença combatida, tão-somente a contratação de serviços para revisão de DIPAM's, posto que a matéria já foi examinada por esta Corte de Contas em processo próprio.

TC-800120/20062/2001

Recorrente(s): Nelson Dimas Brambila – Vice-Prefeito Municipal de Araras, nos exercícios de 2001 a 2004.

Assunto: Apartado da Prefeitura Municipal de Araras para tratar da matéria relativa ao acúmulo de cargo remunerado de Vice-Prefeito com o de Secretário da Saúde, pelo Senhor Nelson Dimas Brambila, no exercício de 2001.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-07-05, que julgou irregular a mencionada acumulação remunerada, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Alexandre de Oliveira Castro e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter inalterada a r. sentença combatida.

TC-800299/512/2001

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Leme e Geraldo Macarenko – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Leme, para a análise da contratação para a concessão da exploração da Estação Rodoviária, no exercício de 2001.

Responsável(is): Geraldo Macarenko (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-06, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no importe pecuniário de 2000 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

18ª s.o.2ª C.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza, Antonio Sergio Baptista, Emílio Carlos da Roz e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, configurada a situação de coisa julgada, determinou o arquivamento do feito, com o cancelamento da multa imposta ao ex-Prefeito de Leme, Sr. Geraldo Macarenko, no valor de 2000 UFESP's (duas mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Carlos Alberto de Campos

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.